



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 567

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 567, de 2012
--------------------	---

Autor Deputado Pauderney Avelino DEM-AM	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 12 da Lei nº 8.177, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 567, de 2012:

“§ 5º O Banco Central do Brasil definirá metodologia de cálculo e divulgará as taxas resultantes da aplicação do contido nas alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.177, de 1991, estabelece, entre outros, que cabe ao Banco Central do Brasil calcular e divulgar a Taxa Referencial Diária utilizada na definição da remuneração da poupança. Referido diploma legal, entretanto, não estabelece competência para o cálculo e divulgação da remuneração propriamente dita. Diante disso, aproveitando a alteração ora proposta para a remuneração da poupança, julgamos conveniente estabelecer que cabe também ao Banco Central definir a metodologia e divulgar o rendimento da modalidade de aplicação citada. Isso permitirá que sejam dirimidas dúvidas relacionadas ao número de casas decimais, arredondamentos, etc.

PARLAMENTAR

